

## ##ATO ESTATUTO DA ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

### ##TEX CAPÍTULO I

#### PARTIDO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Aliança Renovadora Nacional, pessoa jurídica de direito privado, é partido político com sede e foro no Distrito Federal e ação em todo o território nacional, podendo manter domicílio administrativo em outras cidades, tendo duração por prazo indeterminado, e irá se reger por este Estatuto, observados os princípios constitucionais e a legislação vigente.

§1º. O partido utilizará a sigla ARENA e terá o símbolo definido por estilização de arte de acordo com Normativas do Conselho Ideológico (CI).

§2º. A ARENA possui como ideologia o conservadorismo, nacionalismo e tecno-progressismo, tendo para todos os efeitos a posição de direita no espectro político; devendo as correntes e tendências ideológicas ser aprovadas pelo Conselho Ideológico (CI), visando a coerência com as diretrizes partidárias.

§3º. A ARENA, em respeito à convicções ideológicas de Direita, não coligará com partidos que declaram em seu programa e estatuto a defesa do comunismo, bem como vertentes marxistas. O Conselho Ideológico emitirá Normativa especificando demais partidos com convicções ou ações não compatíveis com a ARENA, com os quais será proibida a coligação dado o contexto político e regional.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A ARENA tem por objetivos:

I – O desenvolvimento de uma sociedade justa e com qualidade de vida estrutural e cultural-educacional;

II – Incentivo ao nacionalismo brasileiro;

III – Promover o avanço científico, por meio de políticas públicas, fornecer o básico para a dignidade humana de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Garantias Constitucionais, e também oferecer desafios que estimulem a mente enquanto se enfatiza a individualidade em vez da uniformidade;

IV – Incentivar o desenvolvimento da cidadania, opinião crítica e social, a formação da personalidade dos jovens, formadores do futuro da nação, e o reconhecimento da criatividade e outras formas de expressão que tragam melhorias à sociedade;

V – Defender os preceitos democráticos de acordo com as garantias fundamentais da Constituição Cidadã, lutando contra a comunização da sociedade e dos meios de produção além de outras práticas insidiosas ao pleno desenvolvimento e qualidade da sociedade brasileira.

VI – Resguardar a soberania nacional, o regime democrático e o pluralismo político de toda forma de uniformidade de pensamento ou hegemonia política.

VII - Ser um partido de pessoas para pessoas.

#### CAPÍTULO III INSCRIÇÃO, FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. A inscrição partidária à ARENA tem validade em todo o território nacional.

Art. 4º. São inscritos ao partido aqueles que preenchem todos os seguintes requisitos:

I – Ter pleno gozo dos seus direitos políticos;

II - Aceitarem o seu Programa, o seu Estatuto e Regimento Interno de livre e espontânea vontade;

III – Ter a aprovação em sabatina oral ou escrita, nos termos das Normativas específicas;

IV – Ter aprovação da respectiva Comissão de Ética.

V – Preencher os requisitos deste Estatuto, do Regimento Interno e Normativas vigentes ao tempo da inscrição.

§1º. Podem ser inscritos no partido todos aqueles que forem cidadãos brasileiros para serem sujeitos com deveres e direitos dentro da sigla.

§2º. A filiação é somente instrumento jurídico de registro perante o TSE para fins de aptidão à participação nas eleições, conforme legislação brasileira, não concedendo direitos ou deveres diferenciados dos demais inscritos e aprovados a integrar o partido.

§3º. Para ser juridicamente filiado e apto a disputar eleições o cidadão deverá ser inscrito no partido pelo tempo mínimo estabelecido pelo CI mediante Normativa.

Art. 5º. A filiação é nula quando não é reconhecida e registrada pelo Conselho Ideológico.

Art. 6º. Para fins administrativos, existirão, dentro do partido, as seguintes categorias de inscritos: a) Inscritos; b) Filiados; c) Justicares;

§1º. São os inscritos aqueles que contribuem com o partido materialmente, pagando as suas mensalidades à direção nacional, quando esta couber, e/ou politicamente, apoiando e participando das suas atividades e das suas organizações, de acordo com Normativas específicas. É a inscrição e atuação política que garantirá ao aliado da ARENA que possua deveres e direitos dentro da sigla, não existindo filiado que não tenha provindo da atuação política dentro do partido.

§2º. Serão filiados aqueles inscritos que deverem estar registrados no TSE para finalidades eleitorais, conforme legislação vigente, e todos os fundadores da ARENA, não havendo dentro do partido distinção entre estes e os inscritos em direitos e deveres.

§3º. São denominados com a categoria de Justicar os cinco membros permanentes e vitalícios definidos na Ata de Fundação do Partido, que comporão o CI e somente se ausentarão do cargo em caso de morte, sendo a sua sucessão indicada previamente em declaração pública do Justicar ou em caso de fatalidade, eleita pelos demais Justicares por unanimidade.

Art. 7º. O cancelamento imediato da inscrição e/ou filiação ocorrerá nos seguintes casos: a) morte; b) perda dos direitos políticos; c) expulsão; d) desfiliação voluntária; e) impedimento legal;

#### CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS POLÍTICAS DO INSCRITO

Art. 8º. Para participar das Convenções e demais atos partidários, com direito a votar e ser votado, o eleitor deverá estar inscrito à ARENA e estar dentro dos requisitos estipulados pela Convenção Nacional e sancionados pelo CI em vigor antes do evento.

Parágrafo único. O CI poderá, por meio de Normativas, estipular requisitos adicionais, ainda que não aprovados em Convenção Nacional.

Art. 9º. É facultado aos inscritos a participação e conhecimento das reuniões, sejam estas com ou sem direito a voto, de acordo com as Normativas específicas, podendo, em estando regulares com as normas partidárias declarar interesse em pleitear cargos, ter voz e voto.

Parágrafo Único. Por decisão dos diretórios respectivos alguns inscritos poderão ter o registro de filiação realizado, unicamente com o objetivo de pleitear cargos públicos eletivos, devendo ser esta filiação abonada pelo CI, conforme art. 5º deste Estatuto.

Art. 10. São deveres dos inscritos: a) defender a sua convicção e entendimento da ideologia do partido, bem como seu programa

e ações; b) difundir, por todos os meios possíveis, a ideologia partidária; c) atuar nas organizações de interesse no partido; d) cumprir e fazer cumprir o estatuto e normas partidárias;

#### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 11. Com base na ideologia partidária fica estabelecido que o órgão supremo de direção e deliberação do Partido é o CI, sendo hierarquicamente superior a todos os demais.

Art. 12. O Partido é constituído por um sistema de órgãos de direção, com a seguinte hierarquia, em ordem decrescente: a) CI; b) Comissão Executiva Nacional; c) Comissões Executivas Estaduais; d) Comissões Executivas Municipais e Distritais;

Parágrafo Único. O Presidente de cada respectiva Comissão Executiva é o responsável judicial e administrativamente pelo partido na sua instância.

Art. 13. O Partido é constituído por um sistema de órgãos de deliberação, com a seguinte hierarquia, em ordem decrescente: a) CI; b) Convenção Nacional; c) Convenções Estaduais; d) Convenções Municipais e Distritais;

#### CAPÍTULO VI DO CONSELHO IDEOLÓGICO

Art. 14. O CI é o órgão máximo na ARENA.

Art. 15. São funções do CI: a) Nomear o Presidente e Vice-Presidente Nacional; b) Convocar a Convenção Nacional e autorizar a convocação das Convenções Estaduais e Convenções Municipais; c) Sancionar ou Vetar as decisões, e Resoluções da Convenção Nacional, Convenções Estaduais e Convenções Municipais; d) Aprovar, suspender ou anular quaisquer atos ou decisões do Diretório Nacional, Diretórios Estaduais e Diretório Municipais; e) Fiscalizar, e se necessário intervir, em todos os órgãos do partido; f) Alterar o Programa e Estatuto do Partido; g) Deliberar sobre extinção, fusão e incorporação com outro Partido; h) Julgar os recursos que lhe sejam interpostos; i) Deliberar sobre critérios para política de alianças, e definir alianças para participar de disputas eleitorais; j) estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes; k) aprovar os investimentos de bens móveis, imóveis e semoventes, além de outros valores pecuniários, com vistas a sustentabilidade partidária.

Parágrafo único. As decisões do CI, nos recursos que lhe forem interpostos, serão terminativas, eis que última instância recursal após os Diretórios hierarquicamente.

Art. 16. O CI será composto de: a) cinco membros Justicares; b) quatro membros eleitos pela Convenção Nacional trianualmente;

Art. 17. O CI elegerá um presidente dentre seus Justicares que o representará, tendo este presidente voto de minerva nas decisões do Pleno.

§1º. Os recursos serão apresentados aleatoriamente a um membro do CI que irá proferir Decisão a respeito do tema, de acordo com o Regimento Interno.

§2º. Havendo recurso à Decisão proferida esta será conduzida para o Pleno, onde se dará uma votação para decisão terminativa, Acórdão, sendo neste caso tomada à regra o descrito no *caput* deste artigo, conforme o Regimento Interno.

#### CAPÍTULO VII DOS DIRETÓRIOS

Art. 18. Os Diretórios são convocados e presididos pelos Presidentes das Comissões Executivas. A convocação será feita por Edital com pelo menos dez dias de antecedência via jornal de grande circulação.

§1º. Nas reuniões de Diretório as deliberações deverão ser por voto aberto ou por aclamação.

§2º. Nas reuniões de Diretório é proibido o voto cumulativo e o voto por procuração.

§3º. No caso de vacância da Comissão Executiva respectiva, o Diretório será convocado pelo hierarquicamente superior.

Art. 19. É obrigatória a presença de pelo menos um Justicar nas reuniões do Diretório Nacional.

Art. 20. Os Diretórios se constituirão com no mínimo vinte e cinco membros, devendo o CI aprovar a sua validade e legitimidade.

§1º. Deve haver para todas as decisões competentes estar presente pelo menos dois terços do diretório.

§2º. O CI poderá aprovar a conversão de Comissões Provisórias em Diretório definitivo, independentemente do definido no art. 20 deste estatuto, por meio de Normativa justificável, tendo este validade máxima de um ano.

§3º. São membros natos dos Diretórios os Presidentes dos Órgãos de Ação Partidária e os Líderes das Bancadas nas respectivas Casas Legislativas.

§4º. São membros natos dos Diretórios Municipais e Estaduais de onde residam e do Diretório Nacional, os membros do CI.

Art. 21. Os Diretórios e os demais órgãos eleitos na forma deste Estatuto serão automaticamente empossados com a proclamação dos resultados da votação nas respectivas Convenções.

§1º. A direção nacional provisória eleita na Ata de Fundação, revestida dos requisitos deste estatuto, será automaticamente convertida em Diretório Nacional definitivo quando do registro no TSE.

Art. 22. Compete aos Diretórios: a) Obedecer e fazer cumprir as determinações do CI; b) eleger sua respectiva comissão executiva, inclusive no caso de vacância; c) Eleger cinco membros para cada um dos Conselhos de Ética e os Conselhos Fiscais; d) julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva, Conselhos de Ética e Fiscais, como também os de Conselhos de Ética e Fiscais hierarquicamente de instância inferior.

#### CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 23. As Comissões Executivas serão formadas por pelo menos os seguintes cargos, sendo facultado à demanda a criação ou supressão de cargos, por deliberação aprovada por dois terços do Diretório: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário-Geral; d) Tesoureiro; e) Secretaria de Comunicação; f) Secretaria de Formação; g) Secretaria de Ciência e Tecnologia; h) Secretaria de Juventude; i) Secretaria de Planejamento; j) Secretaria da Mulher; k) Secretaria do Homem; l) Secretaria de Moral e Civismo; m) Dez suplentes dos efetivos.

§1º. O Diretório Nacional fará três indicações de nomes para os cargos de presidente e vice ao CI juntamente com a justificativa das escolhas e currículo destas pessoas. Em caso de não haver três indicações, o CI fará um sorteio entre os membros do Diretório Nacional, e dentre os sorteados que aceitarem a indicação, se fará a avaliação de aptidões para o cargo.

§2º. As eleições para a escolha das novas Comissões Executivas da ARENA serão efetuadas a cada três anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas uma vez, sendo os casos específicos normatizados pelo CI, se ocorrerem.

§3º. O requisito do *caput* deste artigo não se aplica ao realizado conforme o disposto no §2º do art. 20 deste estatuto.

Art. 24. É competência das Comissões Executivas: a) convocar as reuniões do Diretório; b) gerir administrativamente o Partido; c) promover o registro dos candidatos do Partido nos pleitos de sua alçada; d) executar as deliberações de seus respectivos Diretórios e do CI; e) elaborar o orçamento anual e o balanço financeiro; f) promover o registro e as anotações do Partido junto

aos respectivos Tribunais Eleitorais; g) designar os delegados junto aos Tribunais Eleitorais; h) dirigir as atividades do Partido em seu âmbito.

Art. 25. As Comissões Provisórias Estaduais e Municipais serão nomeadas pela Comissão Executiva Nacional mediante Portaria ou formadas ex officio com aprovação da Executiva Nacional para seu funcionamento, mediante Portaria.

Parágrafo Único. As Comissões Provisórias deverão obrigatoriamente conter pelo menos o presidente, tesoureiro e secretário. Demais especificações poderão ser aditadas por Normativa do CI.

Art. 26. As Comissões Provisórias Municipais serão nomeadas pela Comissão Executiva Estadual ou, se ela ainda não existir, pela Comissão Provisória Estadual, e terão tantos membros quantos forem fixados pela Comissão Executiva Nacional, devendo ser respeitado o mínimo de três integrantes atuantes.

Art. 27. O mandato dos membros de qualquer Comissão Provisória Estadual ou de qualquer Comissão Provisória Municipal será de um ano, podendo ser prorrogado a critério da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único. O não cumprimento do Estatuto pode ensejar, em qualquer tempo, a destituição, pela Comissão Executiva Nacional, dos membros de qualquer Comissão Provisória.

#### CAPÍTULO IX

##### DOS CONSELHOS FISCAL E DE ÉTICA

Art. 28. É competência dos Conselhos Fiscais: a) zelar pela boa qualidade dos registros contábeis do Partido, pertinentes ao seu patrimônio e às suas finanças, examinando-os quanto ao apuro técnico, à fidelidade aos fatos e quanto à obediência às disposições legais, emitindo pareceres e recomendações; b) fiscalizar a execução do orçamento anual e a gestão das finanças do Partido.

Parágrafo Único. As reuniões dos Conselhos Fiscais se realizarão, em caráter ordinário, uma vez por ano e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

Art. 29. Os Conselhos de Ética processam todas as questões relacionadas à ética, conduta política e comportamento dos inscritos do partido e apresentam para julgamento pelo Diretório respectivo.

Parágrafo Único. Os julgamentos feitos nos Diretórios mediante provocação dos Conselhos de Ética terão direito a apelação para a instância deliberativa de Ética superior Estadual, e, Nacional, segundo as normas do Regimento Interno e Normativas, e por último e derradeiro ao CI, sendo esta decisão, terminativa do processo administrativo.

#### CAPÍTULO X

##### DAS CONVENÇÕES

Art. 30. As Convenções são constituídas por: a) dos membros do Diretório; b) dos delegados dos órgãos executivos hierarquicamente inferiores; c) dos representantes do Partido nas Casas Legislativas.

Parágrafo Único. Considera-se delegado dos Estados e do Distrito Federal à Convenção Nacional qualquer inscrito que tenha sido eleito, nessa condição de delegado, por ocasião de uma Convenção Estadual.

Art. 31. As Convenções são convocadas e presididas pelo presidente da comissão executiva e cabe a esta: a) eleger os membros dos Diretórios e os seus suplentes; b) escolher os candidatos do Partido aos cargos eletivos; c) apreciar e pronunciar-se sobre os assuntos

políticos de seu âmbito; d) estabelecer orientação geral e apreciar as questões pertinentes às finanças do Partido com aval do CI; e) eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Partidária.

Art. 32. As Convenções realizar-se-ão, ordinariamente, nas datas estabelecidas pelas Comissões Executivas, para os fins previstos no artigo anterior, e extraordinariamente quando qualquer outra matéria, pela sua magnitude ou disposição legal, tenha que ser apreciada, devendo ser convocadas por Edital em jornal de grande circulação com pelo menos dez dias de antecedência.

Art. 33. A convocação para as convenções para a escolha de candidatos, nos locais onde não existir a ARENA definitivamente organizado, será feita pela Comissão Executiva Provisória (estadual ou municipal), que estabelecerá as normas para a realização dessas convenções, em consonância com as Instruções emitidas pela instância superior ou por Normativa do CI.

#### CAPÍTULO XI

##### RECURSOS FINANCEIROS DO PARTIDO

Art. 34. Os recursos financeiros da ARENA terão a seguinte origem: a) Cotas recebidas do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário); b) Doações de pessoas físicas e jurídicas, desde que não sejam procedentes de entidade ou governo estrangeiro; autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as anotações mencionadas na alínea "a" deste artigo, autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais; entidade de classe ou sindical; c) recursos oriundos de aplicações financeiras que venha a possuir para a sua manutenção; d) Rendimentos oriundos de bens móveis e imóveis que venha a possuir para a sua manutenção; e) outros auxílios não proibidos por força de lei.

§1º. As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do ARENA, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§2º. Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do ARENA, definidos seus valores em moeda corrente.

§3º. As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do ARENA ou por depósito bancário identificado diretamente na conta do ARENA.

§4º. O valor das doações feitas ao ARENA, por pessoa jurídica, limita-se à importância máxima calculada sobre o total das dotações orçamentárias da União, sendo esse cálculo estabelecido na forma da lei.

I - para órgãos de direção nacional: até dois décimos por cento;

II - para órgãos de direção regional e municipal: até dois centésimos por cento.

a) Contribuições de seus inscritos.

§5º. O Partido deverá buscar todos os meios permitidos em lei para ter bens em função de atender às necessidades dos seus inscritos e prover estruturas, bem como se autossustentar sem dependência exclusiva de donativos quaisquer, progredindo esta estabilidade de contas com o tempo.

Art. 35. As contribuições dos filiados se darão da seguinte maneira:

I - Os filiados empossados de cargo eletivo executivo ou legislativo e/ou cargos de comissão em algum órgão público deverão obrigatoriamente contribuir com 10% de seus proventos fixos para a ARENA, visando a manutenção do partido em sua respectiva instância e ampliando as suas ações. É opcional a estes filiados contribuição acima desta porcentagem, e é opcionalmente reduzida a 5% a contribuição deste artigo em se tratando de um provento de valor menor de dois salários mínimos nacionais.

Art. 36. Os recursos oriundos do Fundo Partidário até o valor mensal equivalente a 20 (vinte) salários mínimos serão utilizados

exclusivamente pelo Diretório Nacional, sem qualquer repasse para os Diretórios Estaduais ou Municipais. A partir desse valor, o excedente será distribuído entre os núcleos estaduais e municipais mediante Resolução que será baixada a cada ano pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 37. A receita do Partido deverá ser utilizada de acordo com a orientação da Comissão Executiva Nacional e CI.

Art. 38. As contas bancárias em nome do Partido serão abertas e movimentadas, conjuntamente, pelo Presidente e pelo primeiro ou segundo Tesoureiro da respectiva Comissão Executiva, ou da Comissão Executiva Provisória Estadual ou Municipal, no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, banco estatal da Unidade Federativa, se houver, por último dando-se preferência a bancos de administração cooperativa ou o banco existente na região, respectivamente.

Art. 39. O orçamento anual deverá ser elaborado pelas Comissões Executivas, em todos os níveis, e aprovado pelos respectivos Diretórios, até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 40. A escrituração contábil será mantida em dia, de acordo com as normas legais.

Art. 41. O Partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte, sendo que o balanço contábil do órgão Nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos Estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos Municipais aos Juízes Eleitorais;

Parágrafo Único. Sempre que solicitado pelo CI, pela Justiça Eleitoral ou em decorrência de lei, haverá prestação de contas da ARENA a ser apresentada nos órgãos competentes, devendo estarem os livros devidamente atualizados.

Art. 42. Após a Convenção para a escolha dos candidatos, o Partido indicará à Justiça Eleitoral, para registro, os comitês que pretendam atuar na campanha eleitoral, bem como os responsáveis que, com exclusividade, receberão e aplicarão recursos financeiros.

Art. 43. O Partido prestará contas, à Justiça Eleitoral, após o encerramento da campanha eleitoral, na forma da Lei.

## CAPÍTULO XII

### DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 44. Os inscritos ao Partido que faltarem a seus deveres de disciplina, ao respeito a princípios programáticos, à proibidade no exercício de mandatos ou funções partidárias, ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, de acordo com a gravidade da falta cometida, na forma da lei: a) advertência; b) suspensão, de três a doze meses; c) destituição de função em órgão partidário; d) expulsão. §1º. Quando for examinada, em qualquer nível de direção do Partido, a aplicação de qualquer uma das penalidades previstas no caput deste artigo, não será permitido, em hipótese alguma, o voto secreto, devendo, portanto, a votação ser sempre aberta.

§2º. As penalidades previstas no caput são aplicáveis, consoante o art. 25 da Lei 9.096 de 1995, a qualquer parlamentar que se oponha pela atitude ou pelo voto às diretrizes estabelecidas pelo Partido através de sua liderança na respectiva Casa Legislativa.

Art. 45. Poderá ocorrer a dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva nos casos de: a) violação do Estatuto, do Programa ou da Ética Partidária, bem como de desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido; b) indisciplina partidária.

§1º. A dissolução ou destituição somente se verificará mediante Decisão vinda do CI, conforme Regimento Interno.

§2º. Da decisão cabe recurso, pela parte punida, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Pleno do CI.

§3º. O CI somente poderá deliberar dissolução de Diretório mediante denúncia, que poderá ser proposta por:

I – Quaisquer Conselhos de Ética;

II – Membro de Diretório ou Comissão Executiva hierarquicamente superior;

Art. 46. Os órgãos do Partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para:

I - manter a integridade partidária;

II - reorganizar as finanças do Partido;

III - assegurar a disciplina partidária;

IV - preservar normas do Programa, do Estatuto, a linha político-partidária fixada pelas Convenções, Diretório Nacional e CI, conforme a medida se aplique a Diretórios Regionais ou Municipais;

§1º. O pedido de intervenção deverá ser apresentado ao CI para que este delibere a autorização e expeça Decreto de Intervenção que deverá ser cumprido por órgão competente.

§2º. A intervenção perdurará enquanto não cessarem suas causas determinantes.

Art. 47. Pode propor pedido de intervenção:

I – Quaisquer Conselhos de Ética;

II - Membro de Diretório ou Comissão Executiva hierarquicamente superior;

Art. 48. No caso do Diretório Nacional as competências para intervenção ou dissolução são exclusivamente do Pleno do CI.

Art. 49. Será expulso do Partido o senador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital ou vereador, bem como qualquer cidadão eleito para cargos executivos ou comissionados que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo caráter ideológico do partido, sendo a última instância julgadora o CI.

Parágrafo Único. Quando for examinada, em qualquer nível de direção do Partido, a aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo, não será permitido, em hipótese alguma, o voto secreto, devendo, portanto, a votação ser sempre aberta. Art. 50. O Partido terá função permanente através: a) da atividade contínua dos serviços partidários, incluindo secretaria e tesouraria; b) da realização de palestras, congressos e conferências para a difusão do seu programa e ideologia; c) da manutenção de cursos de liderança política e de formação e aperfeiçoamento de administradores municipais, promovidos pelos órgãos dirigentes nacional ou regionais; d) da criação e manutenção de instituto, na forma de fundação, de doutrinação e educação política destinado a formar, renovar e aperfeiçoar quadros e lideranças partidárias; e) da organização e manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas; f) da edição de boletins ou outras publicações; g) outras iniciativas privadas que beneficiem a sociedade em geral e incentivem a cidadania consciente.

## CAPÍTULO XIII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os inscritos, filiados ou não, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo partido.

Art. 52. No caso de dissolução do Partido, o destino do patrimônio será definido conforme deliberação do CI que apreciar a extinção do partido.

Art. 53. A Convenção Nacional poderá encaminhar ao CI propostas de modificação ao programa e estatuto do partido.

Art. 54. Os estatutos e programas partidários só podem ser modificados, na sua totalidade ou parcialmente, pelo CI e necessitam 2/3 dos votos para a sua alteração.

Parágrafo Único. A votação para alteração do estatuto deverá ser realizada abertamente e transmitida por quaisquer meios disponíveis sendo divulgadas as alterações propostas ao programa e estatuto durante a mesma transmissão.

Art. 55. Os casos omissos nestes Estatutos, ou regulamentação de seus dispositivos serão definidos pelo CI.

Art. 56. Não poderão ser alterados, sob pena de perda da finalidade deste estatuto, e, portanto perda do objeto, ocasionando a dissolução automática da ARENA, os seguintes: art. 1º, §2º; art. 4º; art. 5º, art. 6º, arts. 11 a 17; art. 34; art. 37; arts. 51 a 56. Parágrafo único. Os artigos citados poderão ter acréscimos, nunca decréscimos, desde que não contrariem o texto originário.

Art. 57. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

## PROGRAMA NACIONAL DE ATUAÇÃO DA ARENA

### 1. PRECEITOS DEMOCRÁTICOS

A ARENA defende a conscientização da cidadania e da participação democrática de todos nas esferas do poder e da administração pública, e prima pela eficácia das garantias fundamentais da Constituição a todos sem distinções, com a certeza de que a tecnologia

auxiliará grandemente nos processos democráticos e na inclusão à cidadania para haver um mundo mais humano e menos monetizado.

1.1. A liberdade de imprensa, expressão e opinião deve ser ampla e irrestrita, garantindo-se os preceitos da Constituição Federal.

### 2. DIREITOS HUMANOS

2.1. Promover plebiscito junto à população para averiguar-se a possibilidade de Pena de Morte para Crimes Hediondos.

2.2. Privatização do Sistema Penitenciário.

2.3. Abolição de quaisquer sistemas de cotas raciais, de gênero, ou condições “especiais”.

2.4. Aprovação da maioria penal aos 16 anos.

2.5. Contra a liberação das drogas atualmente ilegais.

### 3. EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1. Retorno ao currículo escolar das disciplinas de Educação Moral e Cívica e Latim.

3.2. Opção aos alunos, de estudar o idioma estrangeiro de sua origem.

3.3. Reformulação e modernização dos currículos escolares nas disciplinas existentes.

3.4. Ensino da História do Brasil e História Geral sem ênfases tendenciosas doutrinariamente e com abrangência de todos os continentes, e não somente alguns.

3.5. Adição aos currículos escolares da disciplina de Noções de Direito e Política.

3.6. Carga de tributos reduzida para a difusão da produção intelectual nacional.

### 4. SOBERANIA NACIONAL

4.1. Defender o Estado Necessário.

4.2. Retomar o controle de todas as empresas estatais que são fundamentais à proteção da Nação.

4.3. Reparar as Forças Armadas, tirando-a de seu sucateamento e parco efetivo.

4.4. Proteger e explorar de forma consciente as riquezas naturais para o desenvolvimento do país.

4.5. Rever a política internacional na mediação de conflitos, auxílios e quanto à postura no Conselho da ONU.

4.6. Promover a sustentabilidade do Brasil quanto ao desenvolvimento de tecnologias civis e militares evitando o atrelamento duvidoso do país aos interesses estrangeiros.

### 5. SISTEMAS FINANCEIRO E PRODUTIVO

5.1. Implantar um sistema econômico que liberte o Brasil dos problemas e crises gerados pela Dívida Pública.

5.2. Garantir a Propriedade Privada.

5.3. Desenvolver métodos para que o sistema produtivo industrial e agrícola se tornem melhores, e o mais possível automatizados, e permitam menos periculosidade e exaustão do Ser Humano, incentivando a tecnologia e abrindo novos ramos profissionais mais condizentes com a realidade humana, combatendo o desemprego e a sub-esclavidão produtiva das pessoas.

### 6. PESQUISA E TECNOLOGIA

6.1. Desenvolver a área de pesquisas em todo o país visando a melhoria do uso dos recursos naturais.

6.2. Desenvolver e difundir meios de captar energias limpas e sustentáveis.

6.3. Desenvolver um programa aeroespacial nacional.

6.4. Desenvolver tecnologias nacionais para os campos de: Defesa, Automotivo, Aeronáutico, Aeroespacial, Nuclear, Petróleo e Gás, Químico e Petroquímico entre outros.

### 7. ESTRUTURA NACIONAL E OUTROS TÓPICOS

7.1. Reestruturação e expansão das malhas rodoviária e ferroviária nacionais.

7.2. Desenvolvimento de centros acadêmicos de pesquisa das Ciências Humanas e Exatas em todas as regiões do Brasil.

7.3. Criação de uma empresa estatal para lidar com a administração e expansão ferroviária nacional.

7.4. Criar estruturas de mobilidade urbana mais eficazes considerando o crescimento das metrópoles e a necessidade de acesso das pessoas aos serviços e bens das cidades e metrópoles.

7.5. Reparar e modernizar o sistema de saúde e revisão dos sistemas de atendimento público.

7.6. Reorganização e planejamento das forças da segurança pública para um melhor funcionamento das instituições, combatendo as tentações de interesses escusos e um reparar para a proteção da vida dos que lutam pela defesa da população.

Aprovado pelo Conselho Ideológico em 1º de junho de 2012.

##DAT Brasil, 1º de junho de 2012.

##ASS Cibele Bumbel Baginski

##CAR Presidente Nacional da ARENA